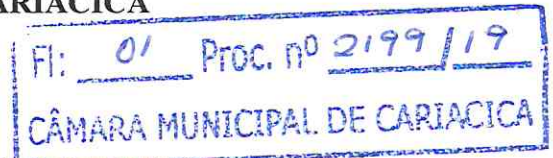




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM DE Nº 042/2019

Ao Ilmo. Sr.

Ângelo Cesar Lucas

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Rodovia BR 262, KM 3,5, s/nº, Campo Grande, Cariacica, ES

Senhor Presidente,



Encaminhamos à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que **veicula a alteração do artigo 44 da Lei 5536/2015, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Cariacica.**

A Lei de Parcelamento do Solo de Cariacica Lei nº. 5.536/2015 estabelece, em seu artigo 44 que os terrenos resultantes de um desmembramento deverão manter uma testada com comprimento equivalente a 1% da área do respectivo terreno.

Considerando que a lei 6.766/1979 define conceito para desmembramento no art. 2º, § 2º como a subdivisão de glebas com aproveitamento do sistema viário já existente, verificou-se que a exigência de uma testada equivalente a 1% da área de um terreno tem inviabilizado o desmembramento de glebas existentes anteriormente à lei nº 5.536/2015, que, em muitos casos, já não possuíam uma testada com essa proporção. Constatou-se também que essa exigência tem resultado em lotes com testadas extensas, que, segundo Mascaró (2005), aumentam o custo da infraestrutura por lote, pois quanto maior a testada, menos lotes por via.

Mascaró (2005)¹ afirma que lotes com testadas menores possibilitam a redução nos custos de urbanização por parcela, visto que uma rede de infraestrutura atenderá uma maior quantidade de lotes em uma via, se tornando mais econômica e eficiente. Dessa forma, a redução da testada dos lotes resultantes de parcelamento por desmembramento poderá gerar maior eficiência da urbanização urbana.

Segundo Lamas(1993)², a edificação não pode se desligar da superfície do solo que ocupa, o lote. E a forma do lote é condicionante da forma do edifício, e consequentemente, da forma da cidade.

Unindo esses dois aspectos, a economicidade e eficiência da infraestrutura urbana, aliados ao planejamento e à organização da forma da cidade, propõe-se uma

¹ MASCARÓ, Juan Luis. **Loteamentos urbanos**. Masquatro, 2005

² LAMAS, José Manuel Ressano Garcia; UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA. **Morfologia urbana e desenho da cidade**. 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



redução no percentual que define a testada dos terrenos resultantes de parcelamento por desmembramento, para 0,15%.

Ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço a Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Augusta Casa de Leis, solicito que seja atribuído ao processo legislativo **O REGIME DE URGÊNCIA** previsto no art. 56 da Lei Orgânica Municipal.

Cariacica-ES, 25 de julho de 2019.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 022/2019

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 44 DA LEI 5.536/2016 QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 44 da Lei nº 5.536/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. Em todos os casos de desmembramento deverá ser observada, quando do parcelamento, para cada terreno resultante, a preservação de testada mínima com comprimento equivalente a 0,15% da área do respectivo terreno, respeitando o mínimo estabelecido pelo Plano Diretor Municipal de Cariacica”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cariacica-ES, 25 de julho de 2019.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Proc.: 17.242/2019.

